SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 02 de Maio de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO V | Nº 0827

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 077/14 - RE-PUBLICAÇÃO

Nomeia servidores, titulares de empregos permanentes, para responder por funções em comissão.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base na Lei nº 2.212, de 13 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores, titulares de empregos permanentes, para responder pelas seguintes funções em comissão:

Nome	*Emprego Permanente*	*Função em Comissão*
Alessandro Roberto Geglio	Auxiliar Administrativo	Assessor do Departamento de Sistemas de Informação
Abilio Martines Fernandes	Operador de Serviços Urbanos	Chefe de Segurança Patrimonial
Carlos Alberto Baccarin Junior	Agente de Saneamento	Chefe do Departamento de Atenção Primária

Art. 2º - Pelo exercício das referidas funções, os servidores deverão receber, a título de Diferença em Comissão, a diferença salarial correspondente ao padrão das Referências nº 08 e 10, respectivamente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2.014.

Bocaina, em 29 de abril de 2.014.

Registrada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D3744EED

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à

SECRETARIA
LEI Nº 2.551

Dispõe sobre atendimento em agências bancárias no âmbito do Município de Bocaina/SP e da outras providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os bancos com agências situadas no Município do Bocaina SP, deverão efetuar atendimento em tempo razoável.

§ 1º - Para os fins desta lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

§ 2º - Nas agências de que trata o*caput*, deverão disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.

Art. 2º - Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água e um banheiro para uso dos clientes.

Art. 3º - Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito a no mínimo quinze assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo; e os locais do bebedouro e do banheiro para uso dos clientes.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:
I - Advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
II - multa de mil Ufesp na primeira autuação;
III - multa de vinte mil Ufesp na segunda autuação;
IV - multa de quarenta mil Ufesp na terceira autuação;
V - multa de oitenta mil Ufesp na quarta autuação;
VI - multa de cento e sessenta mil Ufesp na quinta autuação;
VII - suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.
§ 1º - A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta lei.

Art. 5º - O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 6º - Os Bancos terão o prazo máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de Bocaina SP.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 15 de abril de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:CF3AC3C5

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.988, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio, com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2014, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio, com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora da fala, audição, educacional e social aos menores e adultos do Município de Itupeva.
Art. 2º A dotação a ser onerada com esse convênio encontra-se sob a rubrica: 02.11.03 – Secretaria Municipal de Saúde, Funcional Programática 10.302.0022.2106 – Média e Alta Complexidade, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Art. 3º Faz parte integrante do presente projeto de lei, minuta do termo de convênio.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Publica da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Púbica

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:74F25543

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.989, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 1.205, de 04 de maio de 2000, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu respectivo Fundo, o Conselho Tutelar e a política correlata no Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir descritos da Lei Municipal nº 1.205, de 04 de maio de 2000, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu respectivo Fundo, o Conselho Tutelar e a política correlata no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Fica estabelecida a criação de, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, integrante da administração pública, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (NR)
.....
Art. 21. .....

Parágrafo único. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (AC)
.....
Art. 24. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
I – reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III – residência no Município;
IV – estar no gozo dos direitos políticos;
V – não registrar antecedentes criminais;
VI- reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente. (NR)
.....
Art. 30 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial. (AC)
Parágrafo único. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar. (AC)
.....
Art. 32 A Prefeitura Municipal disporá sobre os locais para a realização de propaganda, através de anúncios, luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições por todos os candidatos, em igualdade de condições.
Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (NR)
....
Art. 37. Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (NR)
.....
Art. 42. ....
§1º.....
§2º Os Conselheiros terão direito a férias anuais remuneradas, através de escala, para não prejudicar o atendimento à população. (NR)
.....
Art. 44 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e peculiaridades locais, aos quais serão assegurados:(NR)
I - Cobertura previdenciária; (AC)
II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (AC)
III - licença maternidade; (AC)
IV - licença paternidade; (AC)
V - gratificação natalina. (AC)
.....
Art. 45 Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração dos membros do Conselho Tutelar e formação continuada serão previstos na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Itupeva." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.338, de 19 de fevereiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Publica da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Púbica

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:AAB50E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Itupeva,e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2014, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1ºO artigo 120 da Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014 passa a contar com a seguinte redação:
"Art. 120 Ao servidor efetivo ocupante de função pública designado para emprego público de provimento em comissão fica assegurada a percepção, sobre o padrão do cargo comissionado, de seus anuênios, classe, adicionais e demais direitos pessoais do cargo efetivo."
"Parágrafo único. A seu requerimento, o servidor efetivo poderá optar pelorecebimento da remuneração de sua função pública efetiva, caso seja maior do que a apurada no caput deste artigo."
Art. 2º No Anexo IV da Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014, a redenominação do emprego público de Assessor de Vereador passa a ser de Chefe de Gabinete, padrão CC-VI; e a do emprego público de Assessor de Gabinete de Vereador passa a ser de Assessor Parlamentar, padrão CC-VIII.
Art.3ºO artigo 2º da Lei Complementar nº. 336, de 23 de maio de 2013 passa a contar com a seguinte redação:
"Art. 2º O benefício do abono aniversário, instituído pela Lei nº. 636, de 13 de dezembro de 1990, passa a ser concedido no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do menor padrão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo."
Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1º de janeiro de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:FF232FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.601, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Projeto de Loteamento, de acesso controlado, denominado "RESIDENCIAL VILLAS IMPERIAIS", de propriedade de SENPAR Terras de São José Empreendimentos Turísticos Ltda., localizado na Estrada Municipal IVA – 136 - Monte Serrat, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento, de acesso controlado, denominado "RESIDENCIAL VILLAS IMPERIAIS", de propriedade de SENPAR Terras de São José Empreendimentos Turísticos Ltda., localizado na Estrada Municipal IVA – 136 - Monte Serrat, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, conforme plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso e Termo de Hipoteca, certidão negativa de débitos perante o poder público municipal, anexos ao processo administrativo nº 4572/2013, aprovado pela Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itupeva.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

CÍCERO PEDRO PETRICA
Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:5C942FF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.602, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso do das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "RESIDENCIAL VILLAS IMPERIAIS", de propriedade de SENPAR Terras de São José Empreendimentos Turísticos Ltda.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso do das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "RESIDENCIAL VILLAS IMPERIAIS", de propriedade de SENPAR Terras de São José Empreendimentos Turísticos Ltda, conforme documentos juntados no processo administrativo nº 4572/2013.
Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas definidas no mapa que faz parte integrante do presente Decreto e que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.6766/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.
Art. 3º A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento, que deverão estar situadas externamente ao loteamento, e contígua a ele, ficando sob responsabilidade e administração da Associação Residencial Villas Imperiais, inscrita no CNPJ nº 19.934.577/0001-30, a defesa da utilização prevista no projeto, até que o Município de Itupeva, receba as obras de infraestrutura do loteamento.

Parágrafo único. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º A permissão de uso outorgada pelo artigo 1º deste Decreto, não incidirá sobre as áreas institucionais que deverão ser situadas externamente e serão mantidas sob responsabilidade da Associação Residencial Villas Imperiais, que exercerá, a defesa da utilização prevista no projeto, até que Município de Itupeva receba as obras de infraestrutura do loteamento.

Art. 5º Será de inteira responsabilidade da Associação Residencial Villas Imperiais a obrigação de executar:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;

II- a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, da calçamento e da sinalização de trânsito;

III- a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

IV- a limpeza das vias públicas;

V – a prevenção de sinistros;

VI – a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

VII – a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII - outros serviços que se fizerem necessários;

IX - a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

Parágrafo único. A Associação Residencial Villas Imperiais, poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos, deste artigo e sob sua inteira responsabilidade, firmar convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 6º No caso de omissão da Associação Residencial Villas Imperiais na prestação dos serviços de obras e manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município de Itupeva, os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da Associação Residencial Villas Imperiais.

Art. 7º Será permitida a Associação Residencial Villas Imperiais controlar o acesso a área fechada do loteamento.

§ 1º Para que a Associação Residencial Villas Imperiais promova o controle referendado no *caput* deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em seus entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer as normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 8º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade da Associação Residencial Villas Imperiais.

Art. 9º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 10. Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação Residencial Villas Imperiais, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais períodos após análise e aprovação pelo órgão responsável da administração municipal.

Art. 11. No caso da descaracterização de loteamento fechado, com abertura ao uso público das áreas objeto da permissão de uso, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos será da Associação Residencial Villas Imperiais.

Parágrafo único. Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso na forma deste decreto, não caberá a Associação Residencial Villas Imperiais qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente efetuadas.

Art. 12. Faz parte integrante do presente Decreto mapa com as áreas públicas e das vias de circulação objeto da permissão de uso.

Art.13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

CÍCERO PEDRO PETRICA
Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:ADC7C6D2

